



REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE PARTIDA

Venho por meio deste solicitar adiamento da partida, jogo número 11, entre as equipes da PRF e APOCEPI, prevista para Domingo, dia 10/07/2022 às 8h, consoante o regulamento prevê em seu artigo Art. 19º, Inc I.

Art. 19º - O número mínimo para se iniciar e/ou continuar uma partida é de 05 (cinco) atletas, incluindo o goleiro.

I – O representante da equipe poderá solicitar o adiamento de sua partida, com até 24hs de antecedência, sempre que estiver com pelo menos 5 (cinco) jogadores escalados para operação policial ou que esteja diagnosticado com COVID-19.

DECLARAÇÃO

Senhor Diretor de Esportes da APOCEPI,

- Tendo em vista o Torneio de Futebol Society Quarentão APOCEPI - 2022, que tem finalidade de promover a integração social e desportiva.
- Considerando que a prática de esporte além de promover lazer, entretenimento e saúde do servidor, fortalece o companheirismo, cultiva princípios básicos da disciplina, lealdade, amizade e honestidade. Atributos e práticas imprescindíveis para a formação integral do indivíduo.
- Informamos que os servidores descritos, encontram-se indisponíveis para realização do jogo nº 11, previsto para Domingo dia 10 de julho de 2022, conforme previsão de escala abaixo.

NOME	MATRÍCULA	REGIONAL	DATA	ESCALA
DANIEL COELHO	1539532	SPRF-PI	10/07/2022	Convocação
DOVALDO	1073703	SPRF-PI	10/07/2022	Plantão
O. RAMOS	2194380	SPRF-PI	10/07/2022	Plantão
A. PORTELA	2196007	SPRF-MA	10/07/2022	Plantão

Atenciosamente,

PRF Documento assinado eletronicamente por DANIEL COELHO CALDAS E SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal, em 08/07/2022, às 14:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF Documento assinado eletronicamente por MARCELIO OLIVEIRA RAMOS, Policial Rodoviário(a) Federal, em 08/07/2022, às 15:10, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF Documento assinado eletronicamente por DOVALDO DE SOUZA, Policial Rodoviário(a) Federal, em 08/07/2022, às 15:28, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ LUIZ PORTELA E SILVA, Policial Rodoviário(a)

https://sei.prf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=48735467&infra_siste... 1/2

08/07/2022

SEI/PRF - 42383984 - Declaração

PRF Federal, em 08/07/2022, às 15:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador 42383984 e o código CRC 2101DECD.

Referência: Processo nº 08668.004324/2022-07

SEI nº 42383984

Atenciosamente,

Teresina, 08 de Julho de 2022.

Daniel Coelho Caldas e Silva
Representante da equipe da PRF